

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10768/007.739/92-16
RECURSO Nº : 05.532
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990
RECORRENTE : FENELON MACHADO S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO-RJ
SESSÃO DE : 28 DE FEVEREIRO DE 1996
ACORDÃO Nº : 101-89.456

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

RECURSO DE OFÍCIO - Se o recurso de ofício preenche as condições de admissibilidade deve ser conhecido pelo Colegiado.

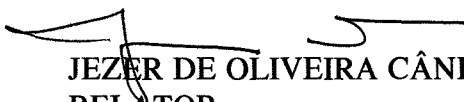
GLOSA DE DESPESAS - Constatado, através perícia, que os valores glosados como despesas, na verdade, foram contabilizados como receitas, não deve prevalecer o lançamento fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FENELON MACHADO S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10768/007.739/92-16
ACÓRDÃO Nº : 101-89.456

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA.** AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O CONSELHEIRO **CELSONO ALVES FEITOSA.**

Processo nº 10768/007.739/92-16

Recurso nº: 05.532

Recorrente: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

Interessada: FENELON MACHADO S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO.

Acórdão nº 101-89.456

R E L A T Ó R I O

A Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro recorre de ofício de decisão de julgou improcedente lançamento fiscal, relativo à Contribuição Social sobre o Lucro, tendo como suporte fático auto de infração lavrado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Na impugnação apresentada, a empresa reiterou os argumentos apresentados no processo principal.

Apreciando o recurso de ofício apresentado no processo relativo ao IRPJ(recurso nº 106.991), esta Câmara negou-lhe provimento.

É o relatório.



Acórdão nº 101-89.456

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

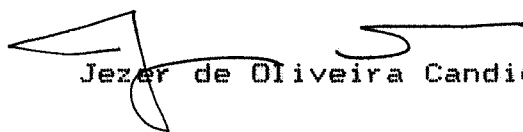
O recurso preenche as condições de admissibilidade, eis que o crédito exonerado ultrapassa o limite estabelecido em lei (somados os valores relativos aos tributos que foram lançados).

Como dito no relatório, ao apreciar o recurso de ofício apresentado no processo relativo ao IRPJ, esta Câmara negou-lhe provimento.

Tratando-se, pois, de lançamentos que possuem o mesmo suporte fático, a decisão prolatada em um deve ser estendida aos demais.

Assim sendo, nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.



Jezer de Oliveira Candido, relator.